Anexo do Mens. ~~Dec.~~ n.º 101/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

70-

LEI Nº 1 127

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a - criar, constituindo-a e organizando-a nos moldes de - suas congêneres, a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Artigo 2º - Cinqüenta e hum por cento (51%) do Capital da Codesavi, no mínimo, pertencerão, sempre, ao Município de São Vicente.

Artigo 3º - Fica o Órgão Executivo autorizado a subscrever, integralizar e realizar, até cinqüenta e hum milhões de cruzeiros (Cr$ 51.000.000) do Capital inicial da Codesavi, na forma que ficar estabelecida na constituição da sociedade e na que dispuser a legislação atinente à matéria.

§ 1º - Sempre que houver aumento do Capital Social, o Órgão Executivo subscreverá, obrigatòriamente, êsse aumento, de maneira a que se mantenha, sempre, a proporção fixada no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Os Membros da Diretoria da Codesavi só poderão ser eleitos ou nomeados após indicação de seus nomes pelo Prefeito e referendados pela Câmara.

§ 3º - (VETADO).

Artigo 4º - Os fins primordiais da CODESAVI serão

61/65-a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 26/X/65

Anexo da Des. n.º 101/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

71

LEI Nº 1 127
Fôlha 2

os de execução de obras e serviços de interêsse público e do Município, mediante aplicação da sistemática da administração privada, respeitadas as restrições legais.

Artigo 5º - As obras públicas de competência da CODESAVI deverão ser executadas, obrigatòriamente, mediante concorrência pública, não se admitindo, no caso, a tomada de preços.

Artigo 6º - Fica o Órgão Executivo autorizado a contratar com a CODESAVI o planejamento e execução dos serviços e obras de interêsse público e do Município, atendido o disposto no artigo 4º desta lei.

Artigo 7º - As ações da CODESAVI serão nominais, no valor de Cr$ 10 000 (dez mil cruzeiros). Nenhum particular poderá portar, individualmente, mais de 5 (cinco) ações da companhia.

Artigo 8º - A CODESAVI não poderá executar obras particulares de qualquer natureza ou sob qualquer alegação.

Artigo 9º - A CODESAVI não recebárá da Prefeitura nenhuma obra contratada, iniciada ou não, nem mesmo terminada e por cobrar.

Artigo 10º - A companhia iniciará suas atividades com o capital recebido do produto de suas ações.

Artigo 11º - É vedado à Prefeitura integrar seu capital na CODESAVI com qualquer objeto de seu patrimônio e, sim, sòmente em moeda corrente.

Artigo 12º - (VETADO).

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 28/5/65

61/65-9

DEPIP

Anexo do Proc. n.º 101/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

72

Lei nº 1 127

Fôlha 3

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 28/5/65

61/65. a

3-65 - 22x32